

POLÍTICA CORPORATIVA DE FUSÕES, AQUISIÇÕES E DESINVESTIMENTOS

1. OBJETIVO E PARÂMETROS DA POLÍTICA

Esta Política Corporativa de Fusões, Aquisições e Desinvestimentos (“Política”) define os princípios e procedimentos para a aprovação de processos de fusões, aquisições e desinvestimentos (“M&A”) realizados pela Ultrapar Participações S.A. (“Ultrapar”) ou por suas subsidiárias (“Negócios”).

Esta Política considera como M&A: (i) aquisições ou desinvestimentos, em transação pública ou privada, de todo ou parte de empresas ou negócios; (ii) fusões ou combinações de empresas ou negócios; ou (iii) qualquer outra operação de fusão ou aquisição que envolva participação societária de terceiros.

Esta Política não é aplicável a transações (i) de natureza de *Venture Capital* ou (ii) com valores abaixo de R\$ 50 milhões (conceito valor de empresa/*enterprise value*), desde que tais transações sejam aderentes à estratégia atual já apresentada e aprovada pelo Conselho de Administração da Ultrapar e que sejam previamente aprovadas pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração do Negócio. Para exemplificação, caso a transação envolva um segmento de negócio em que a Ultrapar e/ou seus Negócios não atuam, a tese de investimento deve ter sido submetida à aprovação prévia pelo Conselho de Administração da Ultrapar, independentemente do valor.

Transações com valores acima de R\$ 50 milhões aderentes à estratégia atual já apresentada e aprovada pelo Conselho de Administração da Ultrapar deverão ser submetidas ao Conselho de Administração do respectivo Negócio.

Transações com valores acima de R\$ 250 milhões deverão ser adicionalmente submetidas ao Conselho de Administração da Ultrapar.

Caso a alavancagem do respectivo Negócio esteja igual ou superior a 4,0x (dívida líquida/EBITDA), todo M&A deverá também ser aprovado pelo Conselho de Administração da Ultrapar.

Por fim, ressalta-se que toda formação de *Joint Venture*, consórcio ou sociedade para desenvolvimento de um negócio deve, independentemente do valor envolvido, ter suas principais condições negociais aprovadas pelo Conselho de Administração do Negócio. A celebração de acordos de acionistas deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração do Negócio ou da Ultrapar, a depender da estrutura adotada.

2. ETAPAS E APROVAÇÕES NECESSÁRIAS

2.1. Decisão de Engajamento

A iniciativa de engajar o Negócio e a Ultrapar em um projeto que visa a uma operação de M&A (“Projeto”) deve ser tomada no contexto das diretrizes estratégicas constantes do respectivo Plano Estratégico, em trabalho conjunto do Negócio e da área de M&A da Ultrapar.

Projetos de M&A com montante inferior a R\$ 50 milhões poderão ser conduzidos pela Ultrapar ou pelo Negócio, dependendo do alinhamento prévio entre CEO da Ultrapar e Presidente do Negócio, nos moldes do *template* previamente disponibilizado pelo time de M&A da Ultrapar.

As descrições abaixo das etapas de um Projeto são uma referência (não necessariamente todas serão aplicáveis).

2.2. Oferta Não Vinculante (“NBO”)

Após a análise inicial do Projeto, que inclui racional estratégico e plano de negócios, uma NBO é elaborada com indicação preliminar do preço e dos principais termos e condições para a transação.

POLÍTICA CORPORATIVA DE FUSÕES, AQUISIÇÕES E DESINVESTIMENTOS

A NBO deve ser previamente submetida à aprovação conjunta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração do Negócio, caso aplicável.

2.3. Oferta Vinculante (“BO”)

Toda BO deverá ser submetida à aprovação do Conselho de Administração do Negócio e/ou da Ultrapar (a depender do valor da transação, excluindo as exceções previstas nesta Política) e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: tese de investimento, avaliação financeira e de retorno, resultado da diligência, visão geral do processo de integração ou transição, e principais termos e condições dos contratos da transação.